

CONTRATO Nº 578/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA J LIMA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES, CONFORME ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Corrêa do Nascimento nº 52, Centro - Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2, SSP/SE, e do CPF nº 787.233.295-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J LIMA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 37.922.237/0001-08, estabelecida na Trav. Antenor Costa Vieira nº 17, Bairro Caralhão - Itabaianinha/SE, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular o Sr. **Juscelino Lima dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 3.112.605-7, SSP/SE, e CPF nº 011.811.205-36, tendo em vista o contido na **Tomada de Preços nº 03/2022**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS E URBANIZAÇÃO NAS VIAS DE ACESSO À SEDE DO MUNICÍPIO**, conforme informações, orientações e estratégias contidas na **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022** e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 502.797,92** (quinhentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), constando por a Planilha de Orçamento constante da Proposta da Empresa CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizados recursos Próprios do município, do exercício de 2022, inscritos na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15013 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS; AÇÃO: 1045 - CONSTRUÇÃO DE PORTOS; NATUREZA DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução dos serviços e materiais empregados.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATANTE ficará impedido de impetrar a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATAÇÃO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o cronograma de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da execução, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o pagamento pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação e conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa e cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, correspondente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatar a irregularidade.

6.4.1. Não produzirá os resultados acordados.

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou, com a qualidade mínima exigida, ou

6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade inferior à contratada.

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária para depósito em nome da empresa e conta corrente indicados pela Contratada.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos Impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

1.1. A aprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratar-se de obra autorizada previsto na referida Lei Complementar.

1.2. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive da **Taxa Administrativa Municipal** de 1,44% (um virgula quatro por cento), prevista na Lei Complementar municipal nº 252, de 19 de Dezembro de 2016.

1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, não haverá indenização por inadimplemento pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da conclusão escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratado.

7.2. As obras serão recebidas definitivamente por servidor responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, suficiente para vistoria que comprove a total aderência das obras ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações; férias-propriedade, 13º salário e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados em decorrência da execução da obra, inclusive a terceiros;

8.1.4. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, e apresentar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento, anexando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, à seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10.2. Notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas as faltas e irregularidades, notificações e informações porventura recebidas em razão de inadimplemento das obrigações contratuais da mesma, a fim de que seja corrigidas em tempo hábil.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.1.3. Inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão por administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor contratado;

11.2. Se a inexecução total ou parcial do contrato poderá a CONTRATADA, para no prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, de acordo com as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, pela inexecução total, considerada a partir do 30º dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.5. Rescisão contratual conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato é fixo e irredutível;

12.2. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorrido 12 (doze) meses após o término da validade da proposta, com base no índice

INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base o índice de preços de materiais e mão de obra remanescente não executado, respeitando-se a metodologia de avaliação estabelecida.

12.2. O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com a faculdade de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo da natureza delas, tendo por base o que dispõe a Lei 8.566/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O teor do Edital de Tomada de Preços nº 03/2022 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabatiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência da presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

15.2. Por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

Itabatiânia (SE) 07 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITABATIÂNIA

Danilo Alves de Carvalho

Contratante


J LIMA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES

Juscilino Lima dos Santos

Contratada

Testemunhas:



1ª Testemunha



2ª Testemunha